



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO Nº 025/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Taguaí, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.”

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de março de 2020, bem como a criação e nomeação de membros do Comitê de Avaliação e Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024/2020, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Taguaí, de medidas administrativas temporárias e emergenciais no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONA VÍRUS) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



CONSIDERANDO o artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012, para fins de declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

Considerando o disposto no artigo 7º do DECRETO Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, que Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Taguaí, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 023/2020, de 16 de março de 2020.

Artigo 3º Para os fins fiscais de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, enquanto perdurar a situação serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF e serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, parágrafo único.

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Artigo. 4º Para fins de atendimento do disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 nas compras emergenciais poderá ser dispensada a licitação quando reconhecida a hipótese de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Artigo. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de março de 2020.



Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.